



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº

99

**PROJETO DE LEI Nº 46/23 - PREFEITO MUNICIPAL** – AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 49.063.000,00 (QUARENTA E NOVE MILHÕES E SESSENTA E TRÊS MIL REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura em apreciação nesta Comissão Permanente, de iniciativa do nobre Prefeito Municipal, autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a abrir crédito suplementar e especial no valor de R\$ 49.063.000,00 (quarenta e nove milhões e sessenta e três mil reais), para atender a necessidade de adequação orçamentária no orçamento do corrente exercício da Secretaria Municipal de Água e Esgoto e dá outras providências.

Segundo o artigo 41 da Lei 4.320/64, os créditos suplementares vêm para reforçar a dotação orçamentária preexistente e os especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOM).

A matéria é pertinente à Lei Ordinária, como no caso, pelo que se extrai da leitura dos incisos do §1º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

O art. 167, inciso III, da Constituição da República, com simetria na Constituição Bandeirante, assegura que a abertura de crédito especial se dará por meio de lei, aprovada pela maioria absoluta do Legislativo.

Nos termos da Justificativa do projeto:

“Trata-se de remanejamento de recursos entre as dotações da SAERP, para a devida alocação de despesas ao efetivo programa de governo, com a identificação das despesas com ações desenvolvidas por entidades do terceiro setor em dotação específica. E ainda, a adequação da despesa referente a inadimplência do tratamento de esgotos, atualmente prevista no programa de Gestão Administrativa, quando o programa correto e Saneamento 100% Saudável.

Essa correção tem a finalidade de evitar distorções nos índices a serem apurados no relatório de atividades referente a 2023 a ser apresentado ao Tribunal de Contas”.

Os documentos anexados em fls. 03, 04 e 05 dos autos são reservas de dotações, que demonstram o saldo financeiro ao remanejamento de recursos entre as dotações do SAERP, totalizando R\$ 49.063.000,00 (quarenta e nove milhões e sessenta e três mil reais), nos seguintes termos:

Reserva nº 2783: no valor de R\$ 48.000.000,00;

Reserva nº 2716: no valor de R\$ 183.000,00;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Reserva nº 2717: no valor de R\$ 880.000,00.

Em síntese, reforce-se que a presente realocação de recursos entre dotações da SAERP tem as finalidades de adequar:

1. A alocação de despesas ao efetivo programa de governo, com a identificação das despesas com ações desenvolvidas por entidades do terceiro setor em dotação específica;
2. A despesa referente a inadimplência do tratamento de esgotos, atualmente prevista no programa de Gestão Administrativa, quando o programa correto e Saneamento 100% Saudável.

Portanto, pode-se afirmar que Executivo trouxe aos autos, na data de hoje, documentos que possibilitaram a análise da natureza, constitucionalidade, legalidade e redação do crédito especial e suplementar que intenta implementar.

Merece, nestes termos, prosperar a presente proposição do Prefeito, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, atendendo a mérito de nobilíssima relevância.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER é FAVORÁVEL** à aprovação da presente proposição, mas encaminhando-se para a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças para a análise quanto ao mérito da matéria.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023

  
**RENATO ZUCOLOTO**  
Presidente

  
**ANDRÉ TRINDADE**

  
**BRANDO VEIGA**  
Relator

  
**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**  
Vice-Presidente

  
**ZERBINATO**